



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 485/98

SÚMULA: Altera o Inciso VI, do Artigo 1º, da Lei nº 195/90.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: O Inciso VI, do Artigo 17, da Lei nº 056/84, que dispõe sobre os loteamentos, arruamentos, desmembramento, loteamento e incorporações, do Município de Pranchita, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART 17

VI - Cujos lotes não observem a área mínima de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 10 (dez) metros.”

ART. 2º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 01 DE JUNHO DE 1998.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal